COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

(Do Sr. Deputado Prof. Israel)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, de 2015, que *estabelece a aposentadoria do servidor público distrital que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, em conformidade com o art. 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal.*

Dê-se ao §4º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

§4º O cálculo e a fixação dos proventos de aposentadoria, bem como a sistemática de seus reajustes, obedecem às regras previdenciárias vigentes no momento em que se adquira o direito à aposentadoria, exceto no caso de servidores que ingressaram no serviço público antes da vigência das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, nº 41, de 2003, e nº 47, de 2005, em que devem ser observadas a integralidade e a paridade dos proventos.

DEPUTADO PROF. ISRAEL

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 20 / 2015
Fls. Nº 21